



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

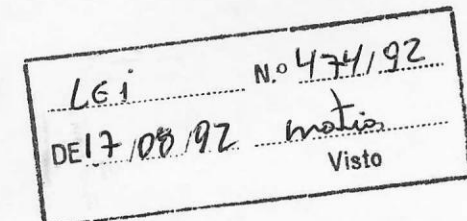
## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

### LEI Nº 455/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA BATISTA SINAIS E PRODÍGIOS, com sede e foro na cidade de Maringá-Pr., a Avenida Brasil, 2.500 - Vila Operária. Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 84783356/0001-39, uma área de terras com 280,00 m²., composta pela data nº.21, da quadra nº05, do loteamento denominado Jardim Nova Paulista, planta urbana do Município.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

- I )- prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;
- II )- proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;
- III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja; e
- IV )- nulidade do ato de retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da instituição.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

as folhas 02



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- Folha 02-

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991

HÉLIO GREMES PEREIRA  
P  
refeito Municipal